

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 63/95  
INTERESSADA: Bianca Cimino Pereira  
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final (Del. CEE nº 03/91)  
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº: 219/95 - CLN - Aprovado em 05-04-95

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1 Em 01-02-95, foi protocolado neste Colegiado o expediente que trata do recurso interposto pela mãe da aluna Bianca Cimino Pereira, retida na 8ª série do ensino de 1º grau, do Colégio da Companhia de Maria, Capital, em 1994, encaminhado pela 13ª DE que, apesar de não constatar nenhuma ilegalidade na análise do caso, considerou o respeito constitucional de petição do interessado.

1.2 A Comissão de Supervisores que analisou a situação da aluna concluiu que o Processo de avaliação final reflete uma visão global do aproveitamento escolar, não tendo havido descumprimento das normas regimentais, nem atitudes discriminatórias, sendo que o desempenho global do aluno não foi satisfatório.

1.3 O Artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, com alterações introduzidas Pela 09/92, determina que "Caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, apenas em caso de arguição de ilegalidade, que deverá ser expressamente indicada" e, no § 1º que "o interessado protocolará o recurso na Delegacia de Ensino" que o encaminhará ao CEE para decisão final.

PROCESSO CEE Nº 63/95

PARECER CEE Nº 219/95

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso interposto em favor de Bianca Cimino Pereira, aluna do 1º Grau no Colégio da Companhia de Maria, 13ª DE, no ano de 1994.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 63/95

PARECER CEE Nº 219/95

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 08 de março de 1995.

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Presidente da CLN**

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Presidente**